



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE AGRESTINA-PE

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
EM 01/08/24  
Presidente

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
EM 01/08/24  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 040/2024

1º Discussão e Votação  
APROVADO EM 26/08/24  
VOTAÇÃO: X/20  
Presidente

EMENTA: Denomina a Secretaria da Casa Civil do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL JOSEFA JOSELMA PEREIRA**”, a Secretaria da Casa Civil do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 3º** - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal N° 1.468/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 30 de julho de 2024.

JOSE GIVALDO LEITE  
VEREADOR AUTOR

2º Discussão e Votação  
APROVADO EM 02/09/24  
VOTAÇÃO: 6/20  
Presidente / Exercício





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME

**JOSEFA JOSELMA PEREIRA**

MATRÍCULA

074195 01 55 2017 4 00127 216 0065412 47

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casada, 67 anos		
NACIONALIDADE Agrestina, Pernambuco		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 040.060.874-03, RG 939.453 SDS/PE		
ELEITOR Sim				
LOCALIZAÇÃO E RESIDÊNCIA Filha de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e de MARGARIDA AMÉLIA DA SILVA. Residência da falecida: Rua Clementino Ferreira de Andrade nº 39 , Centro, Agrestina, Pernambuco				
DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e nove de abril de dois mil e dezessete, às 19h30min.		DIA 29	MÊS 04	ANO 2017
LOCAL DE FALECIMENTO Casa de Saúde Santa Efigênia, Rua Gonçalo Coelho, 40, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE				
CAUSA DA MORTE Choque Cardiogênico, TEP, Fibrilação Atrial, Câncer de Ovário, ITU				
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Cônego Júlio Cabral, Agrestina/PE	DECLARANTE Walber Felix Pereira			

NO MEIO DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
Dr Augusto Cesar Amorim Nunes Maia, CRM 22941

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-127, às folhas 216 sob o nº 65412. Data do registro: 30 de abril de 2017.  
Deixou bens a inventariar. Deixou filhos. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do ofício  
Cartório de Registro Civil da 1ª Zona Judiciária

Registradora Civil  
Isabel Cristina Almeida Freitas

Município/UF  
Caruaru/PE

Endereço  
Rua Mestre Pedro, 14 - Tel: (81) 3721-0446

cancorocar@caru.edu.br

Selo 0074195.IBF03201703.01433-

Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital).

ATO GRATUITO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé:  
Caruaru, 30 de abril de 2017.

- Isabel Cristina Almeida Freitas - Registradora Civil  
 Alfredo Rodrigues de Melo - 1º Substituto  
 Ilka Thayana Almeida Valença - 2º Substituta  
 Barbara Silva de Azevedo Florencio - Escrevente Autonizada

Digitado por: Ilka Thayana Almeida Valença (2º Substituta)

AAA 745361



## BIOGRAFIA

JOSEFA JOSELMA PEREIRA é de uma família de oito irmãos, nasceu no dia 19 de setembro de 1949 no Sítio Sapucaia de Baixo, zona rural do município de Agrestina-PE, filha de Margarida Amélia da Silva e José Francisco da Silva ambos em memória.

Concluiu o ensino médio no Colégio Professor José Constantino.

Concursada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, ocupando o cargo de agente administrativo.

Cedida à Prefeitura Municipal de Agrestina, que por 37 anos se dedicou ao trabalho no Centro Municipal de Saúde Maria Ribeiro.

Formada em técnico de enfermagem pela Escola de Enfermagem de Caruaru.

Católica assídua, devota do Pai Eterno.

Deixou como legado, força, obstinação, coragem e a perseverança. Deixou seu esposo José Felix Pereira, com quem teve dois filhos: Wlademir Felix Pereira, professor, Secretário vdo município de Agrestina e o Advogado Walber Felix Pereira, três netos: Miguel Ângelo Felix Pereira, Adyla Kamyle Felix Pereira e Heitor Felix Pereira

Faleceu no dia 29 de abril de 2017, deixando saudade de todos os familiares e amigos.





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 040/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite que tem como propósito principal denominar de “**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL JOSEFA JOSELMA PEREIRA**”, a Secretaria da Casa Civil do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

### II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 040/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa denominar a Secretaria da Casa Civil do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 040/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para denominar a Secretaria Municipal da Casa Civil deste Município.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 05 de julho de 2024.

  
Emilia Alves Fernandes  
Reladora da Comissão



III - Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite que “Denomina a Secretaria Municipal da Casa Civil”. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 05 de julho de 2024.

*José Givaldo da Silva*  
José Givaldo da Silva  
Presidente  
*Emilia Alves Fernandes*  
Emilia Alves Fernandes  
Relatora  
*Marcos Antônio de Oliveira Silva*  
Marcos Antônio de Oliveira Silva  
Membro  
*Caio de Azevedo Alves*  
Caio de Azevedo Alves  
Suplente



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS**

### I – Relatório

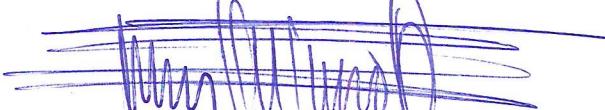
O Projeto de Lei nº 040/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite que tem como propósito principal denominar de “**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL JOSEFA JOSELMA PEREIRA**”, a Secretaria da Casa Civil do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

### II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, o relator entende que o Projeto de Lei nº 040/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa denominar a Secretaria da Casa Civil do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 040/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para denominar a Secretaria Municipal da Casa Civil deste Município.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 05 de julho de 2024.

  
**Marcos Antônio de Oliveira Silva**  
Relator da Comissão



III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite que “Denomina a Secretaria Municipal da Casa Civil”. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 05 de julho de 2024.

Emilia Alves Fernandes  
Presidente

Marcos Antônio de Oliveira Silva  
Relator

José Genivaldo da Silva  
Membro

José Edeildo da Silva  
Suplente

**PARECER JURÍDICO N° /2024**

**EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE  
DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA  
DE VEREADOR. PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA N° 040/2024.  
NOMEAÇÃO DE SECRETARIA  
MUNICIPAL. POSSIBILIDADE EM  
LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE  
CONSTITUCIONAL.**

## **1. RELATÓRIO**

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à Câmara Municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL JOSEFA JOSELMA PEREIRA,

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador, JOSÉ GIVALDO LEITE, em 1º de agosto de 2024.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

## **2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 040/2024, datado em 1º de agosto de 2024.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 (cinco) artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas.

### 3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Consultando o projeto apresentado, na justificativa, o vereador enfatiza que: " Josefa Joselma Pereira destacou-se por seu empenho em suas funções junto a saúde do município de Agrestina, Estado de Pernambuco. Seu compromisso com a excelência e sua dedicação servem de exemplo para todos os profissionais da área e para a comunidade em geral".

O projeto denomina a Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### 4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

#### A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I - Disposições Gerais, do Capítulo I - Do município, Do Título I - Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual; VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

#### B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme disposto:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação

consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

## 5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DA SECRETARIA

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com lastro em norma orgânica desse Município.

### B) DA VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica desta urbe, ainda, prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 - Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que a homenageada é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito. Não obstante, deve o andamento do projeto obediência à Lei Municipal 1.468/2021, que trata sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina-PE.

## 6. CONCLUSÃO

*Ex positis*, da análise empreendida, OPINO pela possibilidade de o Município denominar a Secretaria Municipal com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais e nos programas que promove em atuação conjunta com demais entes federativos, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, e 204 da CRFB 1988, e nas disposições apontadas na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação desde que apresentada a documentação indicada, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior,

Agrestina - PE, 24 de agosto de 2024.

JULIO TIAGO DE  
CARVALHO  
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital  
por JULIO TIAGO DE  
CARVALHO  
RODRIGUES:03909939481

**JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES**  
OAB/PE 23.610